



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI COMPLEMENTAR Nº 082, DE 11 DE JUNHO DE 2018

Altera, acresce e atualizam dispositivos, da Lei Complementar nº. 005, de 15 de dezembro de 2000 - Código Tributário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso VIII do art. 17 da Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

VIII – os imóveis pertencentes a aposentados e pensionistas que percebam até 1 (um) salário mínimo vigente e forem proprietários e 1 (um) único imóvel, seja ele urbano ou rural” (NR)

Art. 2º O inciso IV do § 4º do art. 17 da Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 (...)

§ 4º (...)

IV – que no imóvel, objeto do pedido de isenção, além da residência do proprietário, poderá haver apenas mais 1 (uma) unidade habitacional construída, sob condição de que esta não esteja sendo utilizada para fins de locação ou comércio.” (NR)

Art. 3º O § 3º do art. 31 da Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

§ 3º O imposto poderá ser pago em até 04 (quatro) parcelas, observando-se o § 1º do art. 247 deste Código.” (NR)



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

Art. 4º O art. 34 da Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. A inscrição será requerida pelo interessado, mediante declaração acompanhada dos títulos de propriedade, plantas, croquis e certidão de localização expedida pelo departamento competente da Prefeitura, além de outros elementos essenciais à perfeita definição da propriedade quanto à localização e características geométricas e topográficas.” (NR)

Art. 5º O art. 34 da Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigor acrescida do § 3º:

“Art. 34 (...)

§ 3º Para efeito de desmembramentos, remembramentos e parcelamentos do solo, no ato do cadastramento será exigido à apresentação de Certidão de Inteiro Teor do Imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis local, de todos os imóveis constantes da Certidão de desmembramento e/ou remembramento, inclusive do imóvel original com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.”

Art. 6º O art. 183 da Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 183. Calcula-se a taxa de conformidade com a Tabela VII, anexa a este Código” (NR)

Art. 7º O art. 242 da Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 242 (...)

III – de até 100% (cem por cento) de juros, multa e atualização monetária para contribuintes que estejam sobre cobrança executiva”

Art. 8º O § 3º do art. 242 da Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos I e II:

“Art. 242 (...)

§ 3º (...)

I – A pesquisa sócio econômica e financeira poderá a critério da Secretaria de Finanças, por meio da Gerência de Arrecadação, ser feita em conjunto



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

com a Secretaria de Ação Social, a qual expedirá uma declaração de incapacidade contributiva do contribuinte.

II – A declaração de incapacidade contributiva expedida pela Secretaria de Ação Social será solicitada anualmente e terá validade até 31 de dezembro do ano de sua expedição”

Art. 9º A Lei Complementar 005, de 15 de dezembro de 2000, passa a vigor acrescida da Tabela VIII-A:

“Tabela VIII-A

Espaço Comercial dos Terminais Rodoviários

Até 10 m ²	300 UFM	Por mês
De 11 m ² a 20 m ²	400 UFM	Por mês
De 21 m ² a 30 m ²	600 UFM	Por mês
De 31 m ² a 40 m ²	900 UFM	Por mês
Acima de 41 m ²	1.100 UFM	Por mês

Art. 10. A Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com o acréscimo da taxa de embarque do terminal rodoviário, na tabela XI:

“TABELA XI

VALORES DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA ÁREA DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	UFM
TAXAS COMUNS À ADMINISTRAÇÃO GERAL	
-
- Taxa de embarque do terminal rodoviário	1,00
NOTA: o pagamento de taxa de expediente ou de serviços não exclui a cobrança de taxa relativa ao Poder de Polícia, quando couber.	

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revoga-se o inciso II do art. 256 da Lei Complementar nº. 005 de 15 de dezembro de 2000.

Morrinhos, 11 de junho de 2018; 172º de Fundação e 135º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Joviano Ferreira Barbosa Neto
Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso